

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRETES – PR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRETES

Dispõe sobre o funcionamento interno do Conselho Municipal de Educação de Morretes, instituído pela Lei Municipal nº 18/99, de 09 de setembro de 1999.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRETES – CMEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 18/99, elabora o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Morretes, instituído pela Lei Municipal nº 18/99, de 09 de setembro de 1999, doravante denominado CMEM, reger-se-á por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Morretes tem por finalidade básica assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, exercendo as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 18/99.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) à maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil;
- b) à identificação e à eliminação das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudo;
- e) à fixação de professores na zona rural;

III – promover:

- a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) à alocação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal;

VII – apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando à sua adequação à realidade local;

VIII – supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IX – atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental;

X – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes;

XI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XII – fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município;

XIII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílio, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIV – auxiliar a Administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XV – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XVI – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVII – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XVIII – aprovar o calendário escolar;

XIX – eleger seu Presidente;

XX – elaborar seu Regimento Interno e propor as alterações que se fizerem necessárias, observada a forma prevista na Lei Municipal nº 18/99.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

II – um representante dos professores;

III – um representante dos diretores de escolas públicas municipais;

IV – um representante da delegacia estadual de ensino;

V – um representante dos pais de alunos.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada.

§ 3º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 5º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º O mandato do membro do Conselho será extinto quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer a justificação de ausência será de 2 (duas) reuniões em que a mesma ocorreu.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 8º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 9º A reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, que dará posse aos eleitos após a proclamação dos resultados.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – presidir as reuniões do órgão;

III – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito para sua expedição, na forma da Lei Municipal nº 18/99;

IV – convocar as reuniões do Conselho;

V – fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com indicação da data, horário, local e matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. As convocações poderão ser realizadas por ofício, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio oficial que permita o registro da comunicação aos membros.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Art. 14. Não havendo número suficiente de membros na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15. As reuniões serão registradas em ata, lavrada pelo servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação para secretariar as reuniões do Conselho.

§ 1º As atas serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho e, após aprovadas, devidamente arquivadas.

§ 2º As atas aprovadas poderão ser encaminhadas para publicação no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de publicidade e transparência aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 17. As manifestações, proposições, sugestões, opiniões e decisões do Conselho serão registradas nas respectivas atas das reuniões, sem prejuízo dos demais registros administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 18. As proposições estabelecidas pelo Conselho, quando dependerem de execução administrativa, serão encaminhadas ao órgão de educação da Prefeitura, a quem caberá sua execução, nos termos da Lei Municipal nº 18/99.

CAPÍTULO VI

DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 18/99.

Art. 20. Compete ao servidor responsável pela secretaria das reuniões:

I – providenciar os registros das reuniões;

II – organizar e manter os documentos produzidos pelo Conselho;

III – preparar os documentos necessários às reuniões, conforme orientação do Presidente;

IV – providenciar as convocações e comunicações determinadas pelo Presidente;

V – manter organizado o arquivo das atas e demais documentos do Conselho.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo possuem natureza administrativa e destinam-se ao apoio ao funcionamento do Conselho, não implicando atribuição de competência decisória ao servidor responsável pela secretaria das reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 21. O Município de Morretes, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de objetivos no campo da educação ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária, observado o disposto na Lei Municipal nº 18/99.

Art. 22. A concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais pelo Município observará os critérios e orientações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, bem como o disposto no art. 213 da Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 23. O pedido de subvenção ou auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis que comprovem:

I – ter a entidade personalidade jurídica;

II – funcionar regularmente há pelo menos 2 (dois) anos;

III – destinar-se a finalidades educacionais;

IV – possuir corpo dirigente idôneo;

V – possuir patrimônio ou renda regulares;

VI – não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação de seus serviços;

VIII – estar registrada no Conselho Municipal de Educação e atender aos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 24. As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão anualmente ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição:

I – relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II – prestação de contas do montante recebido do Município no ano anterior;

III – declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 25. O Conselho poderá propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios quando as instituições beneficiárias não tiverem cumprido os compromissos assumidos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. O Conselho poderá convidar pessoas que possam contribuir para os esclarecimentos das matérias submetidas à sua apreciação, sem direito a voto.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pelo Presidente ao Conselho para apreciação, observada a Lei Municipal nº 18/99 e a legislação aplicável.

Art. 28. As alterações deste Regimento serão propostas e apreciadas pelo Conselho, observada a forma estabelecida na Lei Municipal nº 18/99 para sua expedição.

Art. 29. O presente Regimento Interno será submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Educação e encaminhado ao Prefeito Municipal para sua expedição, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 18/99.

Morretes/PR, 25 de setembro de 2026.